

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Contratação Direta Nº 2025.09.05.01.DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.09.05.01.DE

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E

O(A) CAMARA MUNICIPAL DE S.	AO GONÇALO DO) AMARANTE, (com sede	no(a),
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o	, neste ato re	presentado(a)	pelo(a) S	r(a) JOSÉ
ANDERSON PASSOS DA COS	STA, doravante	denominada	CONTRAT	ANTE, e
o(a)	,	inscr	ito(a)	no
CPF/CNPJ no(a)		,	S	sediado(a)
no(a)	, doravante d	designada CON	TRATADA,	neste ato
representada pelo(a) Sr.(a)		,	inscrito	no CPF
nº	, tendo em vis	ta o que cons	sta no Pro	ocesso nº
2025.09.05.01.DE e em observá	ância às disposiçõ	ŏes da Lei nº 1	.4.133 de	1 de abril
de 2021, resolvem celebrar				
Contratação Direta nº 2025.09	0.05.01.DE, med	iante as cláus	ulas e coi	ndições a
seguir enunciadas.				

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL GRANDE PORTE, PARA ATENDER AS NASCESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL GRANDE PORTE.	12.0	Serviço		

IMPRESSORA - MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDA;; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 27 PPM A4; PRIMEIRA IMPRESSÃO ATÉ: 14 SEGUNDOS; CICLO MENSAL: 50.000 PÁGINA MÊS; CÓPIAS CONTINUAS: 999; CAPACIDADE DE ENTRADA: BANDEJA: 250 FOLHAS ALIMENTAÇÃO MANUAL - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA -MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDA;; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 27 PPM A4; PRIMEIRA IMPRESSÃO ATÉ: 14 SEGUNDOS; CICLO MENSAL: 50.000 PÁGINA MÊS; CÓPIAS CONTINUAS: 999; CAPACIDADE DE ENTRADA: BANDEJA: 250 FOLHAS ALIMENTAÇÃO MANUAL: 50 FOLHAS; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE ORIGINAIS: 50 FOLHAS; SAÍDA DE PAPEL: POSSUIR SAÍDA DE PAPEL, PARA: 150 FOLHAS; ORIGINAIS E CÓPIAS FRENTE E VERSO: AUTOMÁTICA PASSAGEM ÚNICA; GRAMATURA SUPORTADA: DE 60 G/M² A 170 G/M²; AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO (ZOOM): DE 25 A 400 %; MEMÓRIA: 512 MB; PROCESSADOR: 1.200 MHZ; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 600 DPI; LINGUAGEM DE IMPRESSÃO: PCL 6, POSTSCRIPT 3, PDF; CONECTIVIDADE: 1 USB DE 2.0; 1 HOST USB TRASEIRO; REDE GIGABIT ETHERNET LAN 10/100/1000BASE-T; WI-FI 802.11B/G/N; COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS E LINUX; VISOR: TELA DE TOQUE COLORIDA DE 4"; RESOLUÇÃO DA DIGITALIZAÇÃO: 1.200 X 1.200 DPI; FORMATO DE ARQUIVOS: PDF, JPG, TIFF; SOLUÇÃO DE ARQUIVO EM FORMATO PDF PESQUISÁVEL. FRANQUIA MENSAL POR EQUIPAMENTO: 500 CÓPIAS/IMPRESSÃO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA



	eferênc	ia, c	om iníci	io na	data de	//		quele fixado e encerram .133 de 2021	ento	
3. CL	ÁUSUL	A TEF	RCEIRA -	- PREC	ÇO					
	3.1.	0	valor	do	presente	Termo	de	Contrato	é	de

R\$), conforme abaixo

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na classificação abaixo: 0101.01.031.0084.2.001 - Manutencao das Atividades do Poder Legislativo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

especificado:

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.09.05.01.DE.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica n^{ϱ}

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta n°

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.09.05.01.DE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Elrônica de Licitação n^{ϱ}

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n^{o} 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n^{ϱ} 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

~		
SÃO GONCALO DO AMARANTE/CE	da	do 20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE CNPJ/MF Nº 35.004.696/0001-09 JOSÉ ANDERSON PASSOS DA COSTA



Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXX Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.